

**REFLEXOS
POLÍTICOS E
JURÍDICOS DA
FALSEABILIDADE
DE KARL POPPER E
DO FALIBILISMO DE
CHARLES SANDERS
PEIRCE NO
MÉTODO DO
DIREITO**
*REFLECTIONS OF
POLITICAL AND LEGAL
FALSIFIABILITY OF KARL
POPPER AND CHARLES
SANDERS PEIRCE
FALLIBILISM METHOD
ON THE RIGHT*

*George Browne Rego*¹

Resumo

O método criado por Peirce influenciou o falibilismo de Popper e o objeto desta pesquisa é investigar a aplicação deste falibilismo na análise das decisões judiciais. Tal método é na essência uma forma de pragmatismo, que valoriza a criatividade do julgador, pois o afasta do silogismo. Assim, o caráter falibilístico das evidências científicas relativiza a

lógica dedutiva, de onde provém o silogismo, e aponta para a necessidade de construção de novas formulações.

Palavras-chave: Método. Falibilismo. Decisões Judiciais. Pragmatismo.

Abstract

The method created by Peirce influenced the fallibilism of Popper and the object of this research is to investigate the application of fallibilism in the analysis of judgments. This method is in essence a form of pragmatism, that values creativity of the judge, because is a different view from the syllogism. Thus, the character of scientific evidence relativizes the deductive logic, from which the syllogism born, and points to the need for constructions of new formulations.

Keywords: Method. Fallibilism. Judgements. Pragmatism.

INTRODUÇÃO

Dois importantes filósofos da ciência integram a galeria das grandes conquistas, nos planos lógico e epistemológico e ético do conhecimento humano no século XX. Sir Karl Popper e Charles Sanders Peirce.

Karl Popper, pensador austríaco, foi contemporâneo de Carnap. Wittgenstein Bertrand Russell, destacando-se, inclusive, como um dos mais

¹ Pesquisador do CIHJur. *PhD* em Filosofia. Professor da Faculdade Damas da Instrução Cristã. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPE.

ferrenhos críticos do Positivismo Lógico na forma como esse movimento foi concebido através do grupo que integrou o chamado Círculo de Viena. Na constelação da sua vastíssima obra há, indubitavelmente, três delas que se tornaram indispensáveis paradigmas à compreensão do seu pensamento: “Logik der Forschung”, escrita em 1934 e traduzida para o português sob o título “A Lógica da Pesquisa Científica”; “The Poverty of Historicism” (A Pobreza do Historicismo) e “The Open Society and its Enemies”, publicada em 1957 e vertida para o português como “A Sociedade Aberta e Seus Inimigos”. Uma sumária condensação do seu pensamento, como adiante se verá, tem como pano de fundo, a substituição proposta por Popper do princípio da verificação pelo da falseabilidade, servindo este último de critério demarcador entre ciência e não ciência. Nesse mesmo diapasão, Popper desconstrói a indução para, em seu lugar, servir-se do método dedutivo da prova, invalidando, por conseguinte, o caráter absolu-

tista e irrefutável dos protocolos e introduzindo a probabilidade no contexto das teorias científicas; ademais, Popper considera a metafísica como um genuíno motor na construção de novas teorias científicas. Do ponto de vista ético-político, a sociedade aberta de Popper, funda-se na crítica ao historicismo o qual, segundo ele, teve particular relevo nas teorias deterministas de Platão, Hegel e Marx. Reversamente, no seu entender, a sociedade aberta funda-se no exercício crítico da razão, posta em ação por intermédio das instituições democráticas, nas quais os indivíduos têm um papel criativo, contribuindo dessa forma para um contínuo aperfeiçoamento da vida social.

O segundo é Charles Sanders Peirce, um dos maiores filósofos que os Estados Unidos da América já produziu. Diferentemente do caráter orgânico que impregnou a obra filosófica de Karl Popper, a obra de Peirce não pode ser considerada um todo sistematizado. Há, aqui e ali, divagações, repetições e generalizações, que o torna um

pensador uma tanto quanto indisciplinado e, por essa razão, suscetível às invectivas de alguns críticos. Todavia, seus *insights* são brilhantes e se seus escritos, embora não convenientemente organizados, denotam, em última análise, uma coerência, aliada a uma criatividade fascinante. Sua obra central está condensada em seis volumes, publicada pela Universidade de Harvard, intitulada de “Collected Papers”. Há, nesta obra, um implícito sistema cuja riqueza e singular beleza, compete ao leitor sensível e inteligente desvelar. Sumariar essa riqueza é uma tarefa complexa. Entretanto, alguns *flashes*, poderiam orientar o leitor à busca de uma compreensão mais nítida das suas ideias. Assim, por exemplo: a) é incoerente o pressuposto de que o verdadeiro conhecimento decorre simplesmente da conjunção entre a prática científica e a especulação; isso porque a pura especulação não é capaz de submeter suas concepções aos testes científicos, do mesmo modo que o materialismo, em contrapartida, também não o é, em função de que as suas

práticas não imprimem uma dimensão teórica significativa aos seus achados; b) uma teoria só é consistente na medida em que é capaz de desvelar fatos novos à luz das consequências práticas que vier a produzir. Portanto, a filosofia, em especial a metafísica, só se tornam cientificamente rigorosas se logicamente estiverem aptas a escrutinar o maior número possível de efeitos previsíveis que um determinado conceito venha a conter.

Peirce pretende, então, a partir desses pressupostos, proceder a uma profunda revisão da filosofia tradicional. Assim, Peirce interpreta o universo sob uma ótica evolucionista. Quanto à lógica, ele introduz novos recursos epistemológicos que a coloca no patamar das mais modernas conquistas na esfera da matemática; pioneirismo que também se estendeu ao universo linguístico, através da sua conhecida teoria dos signos. Dentre os seus Papers, um dos mais famosos é “How to Make Our Ideas Clear”, ou seja “Como Tornar as Nossas Ideias Claras”. E é nesse texto que Peirce introduz o seu mé-

todo original que indubitavelmente o tornou conhecido como o pai do Pragmatismo Moderno: o Método Abduativo, o qual corresponde - como já se salientou - à análise das consequências práticas inerentes a um determinado conceito. É através dessa conexão entre o lógico e o psicológico, o pensamento e a ação que o método pragmático encontra o seu ponto de inflexão.

Esses dois pressupostos lógicos, o da falseabilidade de Popper e o método abduativo de Peirce, servirão, portanto, de modelos referenciais para efeito de se tentar, neste trabalho, estabelecer algumas analogias entre as propostas metodológicas desses dois pensadores (BROWNE, 2003).

Reputou-se conveniente, portanto, iniciar a análise, partindo da pressuposição de que ambos os pensadores comuniquem certas ideias sobre as quais é possível desenvolver algumas analogias. Entretanto, o sucinto resumo das ideias de ambos que a seguir se delinea iniciar-se-á, pelo pensador austríaco Karl Popper, para em sucessivo, ater-se às do pensador americano. Popper

foi inquestionavelmente um grande admirador das contribuições científicas pioneiras produzidas por Peirce.

Apesar de ser comum o entendimento segundo o qual alguns postulados da teoria da falseabilidade de Popper apenas coincidem com a concepção pragmática de Peirce, e que essa similitude se deveria a um eventual *post hoc* e não propriamente a um *propter hoc*; este trabalho, ao revés, não comunga com tal entendimento, considerando mais plausível que tivesse havido uma certa assimilação das ideias deste por aquele, muito embora Popper não o tenha explicitamente declarado.

Essa convicção se apoia na ênfase que Popper, atribuiu, na sua obra “O Conhecimento Objetivo”, ao incalculável avanço e a considerável influência que as ideias do pensador americano produziram na ciência moderna, nas suas mais diversas dimensões.²

² A propósito da relevância de levar a efeito essa comparação, é importante assinalar que o próprio Popper faz questão de consignar a sua opinião sobre Charles Sanders Peirce - em função de ter constatado nas

investigações lógicas daquele pensador americano, aspectos que não só coincidem com o seu próprio pensamento, mas que constituíram avanços notáveis para o estágio evolutivo da ciência do seu tempo. Por essas razões Popper chega mesmo a considerar Peirce um dos maiores filósofos da modernidade. Popper, esclarece, outrossim que a teoria de Isac Newton teria sido a primeira teoria científica que, em função do caráter satisfatório das suas explicações, teria se tornado a mais bem sucedida da história humana, construindo um autêntico conhecimento capaz de explicar com precisão o movimento do curso de todas as estrelas, bem como o dos corpos terrestres. Por essa razão, todos os cientistas considerados de mentalidade aberta, aderiram à nova teoria por reputá-la como um modelo explicativo hábil aplicável à electricidade, ao magnetismo e até aos organismos vivos. Isso acarretou também que todas as nuvens fossem consideradas relógios. Logo – conclui Popper – todos aqueles que não rezassem por essa cartilha seriam considerados obscurantistas e reacionários. Mas, dizia ainda Popper “Entre os poucos dissidentes estava Charles Sanders Peirce, grande matemático e físico americano e, creio, um dos maiores filósofos de todos os tempos. Ele não questionou a teoria de Newton; contudo, já em 1892, mostrou que essa teoria, ainda que verdadeira, não nos dava qualquer razão válida para acreditar que as nuvens fossem relógios per-

Saliente-se- ainda, mais um outro ponto que reforça a aludida conjectura, a saber:: o papel relevante que originalmente Peirce atribuiu à comunidade científica para a solução de situações problemáticas – convicção mais tarde acolhida por Popper - e que, na opinião de alguns membros dessa mesma comunidade, se estenderia inclusive à esfera jurídica, como se verá adiante.

Para efeito didático, decidiu-se, então, trazer à luz primeiramente os postulados lógico metodológicos da teoria da falibilidade de Popper para, em sucessivo, tratar de abdução e do falibilismo concebido por Peirce. Essa reversão na ordem de apresentação, tem o propósito de minimizar um

feitos. (...) Ele não acreditava “que o mundo era um relógio que funcionava de acordo com as leis newtonianas, rejeitou a crença de que esse relógio ou outro qualquer que fosse perfeito até o mínimo detalhe (...) não teríamos possibilidade de alegar que conhecíamos por experiência qualquer coisa como um relógio perfeito ou qualquer coisa que mesmo fracamente se aproximasse dessa perfeição absoluta que o determinismo físico admitia”. (POPPER, 1975, p.198).

possível condicionamento por parte do leitor que, em lendo primeiramente os argumentos lógicos apresentados por Peirce seria levado a aplicá-los como que imediata e dedutivamente à leitura e interpretação do pensamento de Popper. Ao reverter esta ordem o leitor terá oportunidade de mais intuitiva e espontaneamente, estabelecer as suas próprias distinções e aferir as possíveis influências e conexões entre ambos.

Um outro aspecto também relevante nesta análise é procurar esclarecer como o paradigma metodológico do falibilismo - o qual se admitiu ter-se Popper inspirado para a formulação da sua categoria da falseabilidade - foi não apenas aplicado por este último a compreensão dos problemas atinentes as ciências naturais, mais, analogamente à filosofia política, nomeadamente como um tipo de terapia para superar os tradicionais dualismos que separam as ciências naturais das sociais a teoria da prática, o pensamento da ação, a liberdade da autoridade, binômio cuja equação representa o desiderato último do re-

gime democrático, igualmente fulcro da crítica do Pragmatismo as teorias filosóficas antecedentes. Tal dualismo atinge na modernidade o seu ponto ômega na formulação kantiana acerca do imperativo categórico.

Ao dar ênfase a distinção entre o direito enquanto coação normativa e a moral como um apanágio do sujeito autônomo, Kant ainda persevera em estender o dualismo clássico ao campo da moral e do jurídico, apesar de Dewey ter vislumbrado na crise que dicotomizou toda a filosofia europeia moderna, a obra de Kant como uma espécie de início de uma reviravolta, uma transição entre o velho modelo abstrato de pensamento para uma forma mais concreta de pensar enriquecida pela experiência:

it is a crisis only as it is the turning point; and a turning point is the old passing into the new, and can be understood only as the old and the new are understood. The criterion of Kant is just the turning point; it is the transition of the old abstract thought, the old meaningless

conception of experience, into a new concrete thought, the ever growing, ever rich experience (DEWEY, 1884, p.169).

1. DO PRINCÍPIO DA FALSEABILIDADE DE KARL POPPER E SUA CRÍTICA AO INDUTIVISMO

Uma das notas caracterizadoras da concepção filosófica de Karl Popper consiste na sua obstinada defesa de permanentes testes de falseabilidade, com vista à constatação das incontáveis probabilidades de erros e acertos das asserções científicas. A lógica de uma teoria científica pressupõe, no entender de Popper, que cada teoria seja constantemente submetida a testes empíricos que confirmem ou refutem, do ponto de vista experimental, a sua validade. Crítico do indutivismo e do essencialismo e suas pretensões universalizantes³, Popper

advoga que a falseabilidade das hipóteses constitui, conseqüentemente, uma ferramenta necessária e estimulante ao progresso do conhecimento científico.

A propósito do recurso à falseabilidade das hipóteses e de como, do ponto de vista da lógica da investigação, essa ferramenta representou um salto qualitativo na metodologia da descoberta científica, Popper reconhece em Peirce não apenas um precursor das novas teorias da ciência que conduziriam a esse desiderato, mas, mais do que isso, uma mente genial capaz de, em arrostando vários convencionalismos tidos então como modelos inquestionáveis oriundos da Física newtoniana, romper com tais paradigmas, abrindo assim novas e revolucionárias veredas para a ciência.

tornando-se o alicerce sobre o qual se assentam as teorias científicas. O nosso próprio aparato orgânico contém disposições inatas que, evolutivamente, vão incorporando propostas prévias, das quais se pode inferir algumas possíveis tentativas da solução dos problemas que suscitam, cada vez mais, respostas efeti-vas.”

³ (BROWNE, 2003, p.218): “Na profunda crítica que desenvolve em torno do método indutivo, Popper pretende demonstrar que a hipótese se apoia na dedução, pois, sendo uma ideia, precede a observação,

cia contemporânea (POPPER, 1975).

Ainda, do ponto de vista da utilização da lógica, Popper se serve de um modelo de silogismo hipotético que remonta à lógica tradicional: o *modus tollendo tollens* expressão cuja origem etimológica vem do latim e que pode ser traduzida como “método de remoção; o *modus tollens*, forma abreviada dessa expressão, apresenta-se sob a forma de um argumento, segundo o qual na implicação se A, então B mas se dado não-B, então se segue não-A, o que nos leva a inferir a negação do antecedente da negação do seu consequente. Popper, tenta esclarecer sua argumentação afirmando que:

O modo falseador de inferência aqui referido corresponde ao *modus tollens* da Lógica tradicional. Ele pode ser descrito da maneira seguinte: Seja p a conclusão de um sistema t de enunciados que pode consistir de teorias e condições iniciais (...) Simbolizaremos a relação de deduzibilidade (implicação analítica) de p , a partir de t usando “ $t \rightarrow p$ que pode-se ler ” p decorre

de t ”. Admitamos que p seja falsa, o que se pode expressar escrevendo ” $\neg p$ ” que se lê “*não- p* ”. Dado a relação de deduzibilidade, $t \rightarrow p$ e o pressuposto p , podemos inferir t (leia-se “*não- t* ”); ou seja, encaramos t como falseado (POPPER, 1975, p.79-81).⁴

Em outras palavras, Popper quer demonstrar como enunciados empíricos de nível mais elevado, figuram como hipóteses relativamente aos de

⁴ Em nota de pé de página, Popper (1975) ainda esclarece: “Assim, não podemos saber, de início, qual dentre os vários enunciados do subsistema remanescente t (do qual p não é independente) cabe responsabilizar pela falsidade de p ; qual desses enunciados devemos alterar e quais deles devemos manter(...) Com frequência, é apenas o instinto científico do investigador (influenciado, naturalmente, pelos resultados do testar e repetir os testes) que o leva a fazer conjecturas a respeito de quais enunciados de t deve ele considerar inócuos e quais deve encarar como reclamando modificações (porque, em completa concordância com os nossos hábitos normais de pensamento) o fator capaz de levar a avanços decisivos). Notável ilustração desse ponto é a modificação do conceito de simultaneidade, feita por Einstein.”

nível inferior que são deduzidos daqueles. Todavia os enunciados mais universais podem ser falseados pelos menos universais. Mas, esses últimos enunciados singulares, num sistema hipotético dedutivo, mesmo assim, ainda mantém um caráter universal mais estrito o que os faz desempenhar o papel de hipóteses, uma vez que deles podem ser deduzidas conclusões falseáveis, relativamente a alguns enunciados singulares. Isso significa que é possível falsear todo o sistema, embora não se possa especificamente assegurar se um determinado enunciado do sistema possa ou não ser falseado, a não ser na hipótese de que alguma variável se afigure como independente de alguma parte do sistema:

A tentativa terá que ser feita para testar novas hipóteses, através de algumas das suas consequências que não foram ainda objeto de comprovação. Se algumas dessas consequências chegarem a ser falseadas, podemos atribuir o falseamento apenas à nova hipótese. Procuraremos, então, para substituí-la, outras

generalizações de nível alto, mas não devemos nos sentir obrigados a encarar o sistema anterior e de menor generalidade, como tendo sido falseado (Popper, 1968, p.77).⁵

Segundo esse tipo de argumento, numa proposição, em que se retira o consequente, retira-se também o antecedente; essa figura é também chamada de regra de separação. Popper afirma numa teoria científica qualquer há diferentes enunciados, com diferentes tipos de universalidade. Os que dispõem de um alto nível de universalização são considerados axiomas; deles

⁵ Segundo Popper, deve-se tentar submeter cada nova hipótese à prova: “The attempt will have to be made to test this new hypothesis by means of some of its consequences which have not yet been tested. If any of these are falsified, then we may well attribute the falsification to the new hypothesis alone. We shall then seek, in its stead, other high-level generalizations, but we shall not feel obliged to regard the old system, of less generality, as having been falsified.” (POPPER, 1968). Veja-se também as referências de Popper ao “*modus tollens*” às páginas 80-81 da mesma obra.

podem ser deduzidos enunciados de menor grau de universalização. Os enunciados empíricos de maior nível são hipóteses deduzidas dos de menor nível; mas os primeiros podem ser falseados pelos segundos, uma vez que estes últimos, também desempenham o papel de hipóteses. Logo, o falseamento pela via inferencial de uma conclusão acarreta, de acordo com o aludido modelo, o falseamento do próprio sistema do qual ele deriva. Diz Popper:

Minha posição está alicerçada numa *assimetria* entre verificabilidade e falseabilidade, assimetria que decorre da forma lógica dos enunciados universais. Estes enunciados nunca são derivados de enunciados singulares, mas podem ser contraditados pelos enunciados singulares. Consequentemente, é possível, através de recurso a inferências puramente indutivas (com auxílio do *modus tollens* da lógica tradicional), concluir acerca da falsidade dos enunciados universais, a partir da verdade dos enunciados singulares. Essa conclusão acerca da falsidade

dos enunciados universais é a única espécie de inferência estritamente dedutiva que atua, por assim dizer, em ‘direção indutiva, ou seja, de enunciados singulares para enunciados universais’ (POPPER, 1968, p.43).⁶

Acerca da objetividade e subjetividade das proposições científicas, tema que segundo Popper, tem sido em termos filosóficos tradicionalmente suscetível de inúmeras contradições e equívocos, ele afirma:

“Ora, eu sustento que as teorias científicas nunca são

⁶ “My proposal is based upon an asymmetry between verifiability and falsifiability; an asymmetry which results from the logical form of universal statements. For these are never derivable from singular statements, but can be contradicted by singular statements. Consequently, it is possible by means of purely deductive inferences (with the help of the *modus tollens* of classical logic) to argue from the truth of singular statements to the falsity of universal statements. Such an argument to the falsity of universal statements is the only strictly deductive kind of inference that proceeds, as it were, in the ‘inductive direction’; that is from the singular to the universal statements” (POPPER, 1968, p.43).

inteiramente justificáveis ou verificáveis, mas que, não obstante, são suscetíveis de se verem submetidas à prova. Direi conseqüentemente, que a *objetividade* dos enunciados científicos reside na circunstância de eles poderem ser *intersubjetivamente submetidos a teste*".⁷

Em síntese, a tese popperiana se resume à conclusão de que uma experiência subjetiva, ou mesmo uma intensa e incontrolável convicção, não tem força suficiente para justificar a validade de uma proposição científica e que sua função para o conhecimento, por mais forte que seja o seu sentimento de convicção, não é capaz de justificar um enunciado científico. Logo, a admissibilidade de que enunciados científicos devam ter o condão da objetividade e que os enunciados que empiricamente lhes

dão sustentação também sejam objetivos, na base do teste da intersubjetividade resulta em que:

se enunciados científicos devem ser, por sua vez, suscetíveis de teste intersubjetivo, *não podem existir enunciados definitivos em ciência* – não pode haver em ciência, enunciado insusceptível de teste e, conseqüentemente, enunciado que não admita, em princípio, refutação pelo falseamento de algumas das conclusões que dele possam ser deduzidas (POPPER, 1968, p.46).⁸

2. DA SOCIEDADE ABERTA E SEU POSTULADO CRÍTICO-RACIONAL COMO PRESSUPOSTO A FORMACAO DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

⁷ "Now I hold that scientific theories are never fully justifiable or verifiable, but that they are nevertheless testable. I shall therefore say that the objectivity of scientific statements lies in the fact that they can be intersubjectively tested" (POPPER, 1968, p.46).

⁸ "Thus if the basic statements in their turn are to be inter-subjectively testable, there can be no ultimate statements in science: there can be no statements in science which cannot be tested, and therefore none which cannot in principle be refuted, by falsifying some of the conclusions which can be deduced from them" (POPPER, 1968, p.46).

Finalmente, do ponto de vista histórico-filosófico e político, Popper, ao passar em revista as teorias sociais, promove contundentes invectivas contra o historicismo e suas ideias sobre o inexorável desfecho que certos historiadores e filósofos oracular e aprioristicamente anunciam para o futuro da humanidade, bem como contra o essencialismo e sua ambiciosa pretensão de chegar ao âmago, desvelar a natureza mesma daquilo que se conhece e sobre o que se fala. (Platão, Hegel, os Positivistas e Karl Marx, são alguns dos principais alvos da crítica popperiana.) Neste ponto é possível identificar o elo que conecta a metodologia científica de Popper à sua interpretação da história. As hipóteses trazidas à colação por aqueles filósofos são insusceptíveis de refutação, pois seus enunciados não são hipotéticos e sim categóricos. Há, também, outro aspecto que ganha relevo na análise histórico-social de Popper e que merece especial atenção, em vista da articulação que, numa certa medida, se vem procurando imprimir

entre as ideias desse filósofo alemão e a filosofia pragmática americana: a unidade metodológica entre problemas científicos e problemas humanos e sociais. No nosso artigo fizemos questão de salientar que para Popper a expressão “viver é resolver problemas” a qual ele utilizou em 1980, numa sua entrevista a Franz Kreuzer, denota o quanto há de pragmático nessa sua assertiva. Ao ser e estar vivo é inerente o se defrontar com problemas. Mas, cada problema a ser enfrentado, pressupõe uma hipótese que representa uma solução a ser verificada, vis-à-vis as consequências que o problema suscita. Portanto, toda tentativa de resolver problemas, tem como ponto de partida a prévia formulação teórica (simples ou sofisticada, consciente ou até inconscientemente) das suas possíveis soluções. Tudo isso, naturalmente, subordinado a um sistema referencial evolutivo dos fenômenos, o que resulta:

no entrelaço das forças que, por um lado, impulsionam a continuidade à coerência e ao progresso, distinguindo-as daquelas que, em

contrapartida, perturbam e desagregam a sequência, a estabilidade e a consistência dos fenômenos na sua marcha rumo ao devir (BROWNE, 2003, p.230).

Finalmente, destaque-se a importância que Popper atribui à democracia como modelo de vida coletiva que só se torna viável numa sociedade aberta. As visões escatológicas da sociedade que deságuam nos totalitarismos, representam a bactéria mortífera que infecciona a estabilidade e o aperfeiçoamento das instituições sociais. O direito representa o autêntico guardião do estado democrático, porque:

Para Popper, as instituições democráticas são exemplares. Preservá-las é dever de todo o cidadão numa sociedade aberta. (...) “os ideais humanísticos mais reverenciados por Karl Popper são a justiça e a liberdade. Ao hierarquizar tais valores Popper coloca a liberdade em primeiro plano, considerando que nas sociedades abertas, a liberdade de opinião conduz, naturalmente, a que as reformas fluam, in-

centivando e conscientizando assim os cidadãos a, pelos canais democráticos, percorrem as sendas que conduzem à justiça.” (...) “nada é mais importante do que o Direito como sustentáculo da democracia, pois se esta vier a ruir também com ela ruirá o estado de direito. Mesmo assim, o Direito constitui para os homens um sistema de valores e de crenças que manterá sempre acesa a esperança e a fé na teoria democrática, através do concurso crítico-racional dos indivíduos, na vigilância contra as forças do totalitarismo. Lutar contra essas forças é uma questão complexa, uma vez que elas, inconscientemente fazem parte da própria natureza humana. Em contrapartida elas não controlam integralmente essa natureza. E o antídoto a essa tendência totalitarista no homem, apoia-se naquilo que Popper denomina ‘a fé na razão’. Porque a razão, para Popper, não é algo de natureza puramente intelectual, neutra, indiferente, totalmente lógica: ela está impregnada de moralidade. Essa fé na racionalidade do homem é o ingrediente que forja o

humanitarismo, metodologicamente concebido através de um racionalismo crítico (BROWNE, 2003, p.232-233).

Há, com efeito, certas similitudes entre a proposta epistemológica de Popper e o pragmatismo, em particular o pragmatismo lógico de Charles Sanders Peirce; analogamente ditas propostas encontram eco, do ponto de vista político filosófico, com as ideias de John Dewey. Em relação a este último cabe assinalar que Dewey, como Popper desenvolveu um genuíno sentimento de uma justiça natural. Suas convicções estão impregnadas por um realismo ético-social, que está continuamente inclinado a concitar os indivíduos para o exercício crítico da democracia. É oportuno, aqui, fazer referência a algumas passagens da obra desse pensador e que encontram uma grande afinidade com certas reflexões desenvolvidas por Karl Popper, sobretudo na sua obra “A Sociedade Aberta e seus Inimigos”. Diz Dewey que a democracia pressupõe dois crité-

rios indispensáveis à sua implementação:

The first signifies not only more numerous and more varied points of shared common interest, but greater reliance upon the recognition of mutual interest as a factor of social control. The second means not only freer interaction between social groups, but change in social habits (DEWEY, 1961, p.86).

E, Segundo ele, esse desiderato só pode ser atingido se considerar-se a educação como um fator imprescindível à implementação do ideal democrático, uma vez que:

The superficial explanation is that a government resting upon popular suffrage cannot be successful unless those who elect and who obey their governors are educated. Since a democratic society repudiates the principle of external authority, it must find a substitute in voluntary disposition and interest; these can be created only by education. But there is a deeper explanation. A democracy is

more than a form of government; it is primarily a mode of associated living, of conjoint communicated experience (DEWEY, 1961, p.87).

3. O FALIBILISMO E O MÉTODO ABDUTIVO DE PEIRCE COMO UMA TERAPIA AO CIENTIFICISMO E AO CONVENCIONALISMO; REFLEXOS SÓCIO-POLÍTICOS E JURÍDICOS

Em relação a Peirce ambos convergem em dois pontos básicos que, embora distintos, encontram alguma analogia, através de um mesmo denominador comum, qual seja: a crítica à suposta pretensão de infalibilidade de cientistas e filósofos acerca do caráter apodítico das suas proposições e uma certa aproximação de ambos pensadores no que concerne ao papel desempenhado pelos cientistas; em outras palavras, o primeiro ponto refere-se à imprescindibilidade de, continuamente, submeter as teorias científicas aos testes de falseabilidade; o

segundo, pressupõe que, por força de sua natural autoridade científica, caberia rigorosa e prioritariamente aos cientistas, após a aplicação dos testes de verificação, emitir opiniões acerca dos controversos problemas suscitados pelas investigações e teorias científicas.⁹

Richard Berstein (1999), reconhecido como uma das maiores autoridades acerca do pragmatismo, chama atenção para a relevância atribuída por

⁹ Peirce, Sanders, Charles “Questions Concerning Certain Faculties” in “Selected Writings: Values in a Universe of Chance” Ed. By Philip Wiener, Dover Pub. Inc. New York, 1958, p. 17 “As a consequence of the essential continuity of thought with previous knowledge of external facts, we must reject Descartes’ method of universal doubt and appeal to self-evidence. Modern science accepts no proposition as self-evident but rests on the consensus of the community of scientists investigators as to what premises one may adopt for the sake of inquiry. Self-evident truths are thus replaced by hypotheses and inferences of two sorts: deductive inference, where our ideas are simply unfolded or explicated, and inductive inference, where our previous knowledge is admittedly incomplete, but amplified.”

Peirce à comunidade de cientistas e sua capacidade crítica. Para ele, tal comunidade exerce – guardadas as devidas proporções - o papel similar àquele enfatizado por Popper, a saber, o de ser ela capaz de imunizar o que ele intitula de *vagaries of you and me*; através do público reconhecimento da sua autoridade que transcende os dogmatismos oriundos dos preconceitos individuais, para, de forma sistemática, submeter criticamente as hipóteses científicas aos testes de falibilismo:

As reflexões de Peirce sobre a comunidade de investigadores também põe relevo naquilo que é tão importante para ele – a necessidade de desenvolver e cultivar os hábitos críticos requeridos por tal comunidade. Essa é uma das razões por que Peirce dá tanta proeminência à contínua auto-correção dos hábitos críticos – um problema que tem sido também enfatizado sob diferentes aspectos por Wilfrid Sellars e Karl Popper (BERNSTEIN, 1999, p.143)¹⁰.

¹⁰ “Peirce’s reflections on the community of inquirers also highlight

Modus in rebus esse mesmo apelo à comunidade tem sido invocado, a nível das decisões judiciais, como um recurso, no sentido de trazer à colação a opinião de cientistas em áreas do conhecimento nas quais os julgadores não se sentem cientificamente aptos a proferir seus julgamentos, servindo-se, desse modo, do abalizado conhecimento daqueles especialistas. Ilustra essa assertiva uma decisão tomada pela Suprema Corte Americana no caso *Daubert versus Merrell Dow Pharmaceuticals*. Segundo relato de David Luban,¹¹ tal hipótese se configura quando:

what is so important for him – the need to develop and cultivate the critical habits required for such a community. This is one of the reasons why Peirce gives such prominence to the ongoing self correcting critical habits – a point that has also been emphasized in different ways by Wilfrid Sellars and Karl Popper” (BERNSTEIN, 1999, p.143).

¹¹ “it included general acceptance by the relevant research community as one important factor in determining whether scientific evidence is admissible in trials. This criterion suggests that when a specialist question has not generally acceptable answer, it does not belong in court. Ironically

“inclui-se a aceitação geral pela relevante comunidade de pesquisadores como um importante fator na determinação de se uma evidência científica é admissível em julgamentos. Este critério sugere que quando uma questão especializada não encontra uma resposta geralmente aceita ela não mais pertence a alçada da corte. Ironicamente para chegar à sua conclusão a Suprema Corte se apoia nos escritos de Carl Hempel e Karl Popper (LUBAN, 1999, p.301).

O caráter falibilístico das verdades científicas, como Peirce assinalou, procura demonstrar que “jamais podemos esperar alcançar por meio do raciocínio certeza absoluta”; seu falibilismo tem a pretensão de, além de desobstruir o caminho da investigação, evidenciar o caráter dinâmico e evolutivo da realidade e sua incompatibilidade com um conceito de verdade estático,

fixo, imutável. Para se constatar a veracidade de uma determinada hipótese através do método científico é necessário submetê-la ao teste da verificação para constatar se trata-se de uma hipótese genuína ou de uma pseudo-hipótese. Só que Peirce introduz sua máxima pragmática, tentando identificar no significado de um conceito quais as consequências práticas que dele venham a resultar. Assim, trazendo à colação, mais uma vez a sua conhecida definição de verdade é que Peirce põe em relevo o seu caráter probabilístico, submetendo a noção de verdade atribuível a um determinado objeto aos efeitos ou consequências práticas que o observador porventura possa vir a conceber acerca daquele mesmo objeto (PEIRCE, 1958 p.124).¹²

Necessário esclarecer aqui que os termos efeitos, ou consequências práticas, não são

in reaching its conclusion the Supreme Court relied on writings of Carl Hempel and Karl Popper” (LUBAN, 1999, p.301).

¹² “[...] consider what effects, which might conceivably have practical bearings, we conceive the object of our conception to have. Then, our conception of these effects is the whole of our conception of the object.”

sinônimos de algo útil para o homem, não se trata, portanto, de um utilitarismo, na conotação filosófica tradicionalmente adotada, mas sim de uma investigação dos desdobramentos experimentais resultantes de ações deliberadamente controladas sobre o objeto. Desse modo, a originalidade do pensamento de Peirce, comparada ao de Popper – enfatize-se - advém do fato de que, para o filósofo americano, o conceito de um determinado objeto é apreendido através da captação de todos os efeitos possíveis que esse mesmo objeto venha a produzir. Uma vez que tais efeitos são inesgotáveis, à concepção desse mesmo objeto pressuporia um infinito número de hipóteses que em nenhuma circunstância esgotaria a compreensão desse mesmo objeto. Um segundo aspecto que caracteriza a originalidade do pragmatismo peirceano é a sua convicção na impossibilidade da mente, por si própria, atingir determinadas verdades independentemente do mundo real. Sob esse aspecto, as ideias de Peirce se contrapõem as de Platão e as do filósofo

francês René Descartes. Por fim, após passar em revista os tradicionais métodos de fixação de crenças, a opção de Peirce pelo aludido método falibilista conclui que a busca pela verdade pressupõe por parte do investigador que ele esteja, constantemente, à espreita de condições que possam infirmar as hipóteses convencionalmente tidas como assentes. E aqui emerge claramente um ponto de convergência entre os dois filósofos.

Por fim, poder-se-ia ainda estabelecer uma relação de similitude entre a temática metodológica acima discutida e as proposições metodológicas de alguns historiadores do direito, cujos argumentos poderiam analogamente reforçar algumas teses suscitadas pelas concepções de falseabilidade como critério de demarcação de Karl Popper e o falibilismo de Charles S. Peirce. Assim, Maciel e Aguiar, por exemplo, historiadores do direito, ao criticarem os modelos convencionalistas e essencialistas anteriormente mencionados, reiteram a relevância da intercorrência da imprevisibilidade

como uma variável significativa na aplicação dos métodos de análise histórica; levá-la na devida consideração é uma *conditio sine qua*, que atua como uma espécie de terapia às incomensuráveis ambições daqueles referidos modelos metodológicos. Dizem eles:

A aceitação da imprevisão não submete o pesquisador a um saber fragilizado, mas obriga-o a tomar atitudes diante de seus objetos de estudo e conceituações como a estipulação e a redefinição. Tais atitudes são, é certo, estratégias para escapar das construções essenciais e convencionais e ao mesmo tempo delimitar o campo lingüístico em que se utilizará o termo direito (MACIEL e AGUIAR, 2007, p.4).

4. A UTILIZAÇÃO DO MÉTODO ABDUTIVO DE CHARLES SANDERS PEIRCE NAS DECISÕES JUDICIAIS

A associação entre pragmatismo e direito remonta as origens do Pragmatismo Filo-

sófico norte-americano, cujo grande artífice foi o conhecido Juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos, Oliver Wendell Holmes Jr.. Holmes foi um crítico ferrenho do logicismo e do convencionalismo jurídicos que se distanciava do concreto para se apoiar em raciocínios a priori, puramente lógicos e, portanto, a margem da dinâmica experiencial que interpenetra inclusive as decisões judiciais. Ao afirmar que: “A vida do direito não é a lógica, mas a experiência”, Holmes fundamenta sua abjuração ao formalismo e ao racionalismo que impregnavam o direito, expurgando-o da história, do mundo da vida.

Em que medida, então, o método abduativo de Peirce que teve sua origem no contexto da investigação científica migraria para o universo jurídico para servir como um modelo genuíno de inferência, capaz de, de maneira rica e inovadora, superar o unilateralismo do contexto da justificação, pelo da descoberta? O argumento tradicional que dava ênfase a justificação como método por excelência de dirimir as questões judiciais

em detrimento do contexto da descoberta apoiava-se no pressuposto de que este último introduzia elementos subjetivos, psicológicos, que, embora existentes, extrapolavam as fronteiras do direito cujas decisões deveriam se espelhar na pura objetividade. É como fosse possível – como argumenta Jerome Frank – conceber o juiz como um paradigma ideal, inafectado às paixões, emoções e preconceitos, elementos indissolúveis a sua existência de homem comum (FRANK, 1993, p.205).

Veja-se, então como é possível essa reversão. Em primeiro lugar, o método abduutivo é o ponto de partida e não o desfecho da investigação. Ele parte do pressuposto de que existe uma dúvida real que necessita ser dirimida e que requer um meticoloso exame das consequências práticas implicadas numa determinada situação e que abre prováveis perspectivas para uma sua futura compreensão. Enquanto a abdução é o vestibulo da investigação científica, a indução é o seu derradeiro estágio. Para efeito de uma mais pragmática compreensão

desse método, utilize-se, aqui, a ilustração apresentada pelo próprio Peirce. Diz ele, se você entra num depósito contendo um conjunto de sacos de feijão e próximo há uma mesa na qual se encontra espalhada uma boa quantidade de grãos de feijão branco e se, em sucessivo, você abre um dos sacos ali estocados e constata que ele contém apenas feijões brancos você, probabilisticamente, infere que os feijões espalhados naquela mesa provêm daquele saco.

Por conseguinte a abdução corresponde a uma hipótese na qual um determinado fato é subsumido dedutivamente, ou seja, do geral para o particular numa determinada classe de acontecimentos. A operação lógica é concomitante a do método indutivo que, ao revés do primeiro, vai do particular para o geral. Assim, distinto do silogismo dedutivo, a conclusão abduitiva corresponde a um silogismo hipotético indutivo que não é considerada verdadeira, até que venha a ser empiricamente comprovada.

Este método vem, crescentemente sendo aplicado

nos julgamentos do Supremo Tribunal Federal brasileiro, através de decisões que vão imprimindo uma certa uniformização a nível jurisprudencial.

Um dos mais recentes casos refere-se a uma decisão prolatada monocraticamente pelo Ministro Cezar Peluso, Presidente do Supremo Tribunal Federal, suspendendo os efeitos de uma liminar deferida pela Tribunal regional Federal da 5ª. Região. Dita liminar, dispensava a exigência do Exame de Ordem para a expedição do título de Bacharel em Direito, concedendo, ato contínuo, aos concluintes a prerrogativa de exercerem regularmente as suas atividades advocatícias. Insurgindo-se contra tal decisão, A OAB requereu liminarmente a suspensão do *writ*, obtendo o deferimento, sob o argumento de que se tratava de matéria envolvendo questão de ordem publica e de relevante interesse social. O pedido de suspensão acatado monocraticamente envolveu, portanto, conceitos jurídicos indeterminados, como a violação de relevantes interesses públicos, ratificando

a assertiva anteriormente aduzida de que a Lógica da Abdução inerente ao pragmatismo tem uma aplicabilidade assegurada no contexto das decisões judiciais.

5. CONCLUSÃO

Das considerações acima aventadas, algumas conclusões podem agora vir a luz. A primeira delas é a de que o sistema lógico dedutivista que vem historicamente preponderando na análise e interpretação do direito começa a ser relativizado. O que significa que tal relativização abre novas e inusitadas perspectivas para sua convivência com outras alternativas metodológicas que passam agora a contribuir para uma compreensão mais ampla e enriquecida dos fenômenos sociais e, em particular os jurídicos. As decisões do Supremo Tribunal Federal relacionada à OAB e a da Suprema Corte Americana no caso *Daubert versus Merrell Dow Pharmaceuticals*, corroboram essa assertiva e servem para ilustrar como uma análise prospectiva e probabilística acerca de efeitos prováveis e

consequências possíveis que circunscrevem uma determinada decisão permitem que com o auxílio das propostas metodológicas de Peirce e de Popper ceder espaço à decisões mais criativas, as quais estariam certamente excluídas de uma avaliação puramente formal e retrospectiva.

Ao fazer referência à criatividade no plano das decisões judiciais caberia, por fim, tentar estabelecer certas analogias entre a criatividade na atividade judicante e a faina do artista. Ambos estão diante do mundo da vida defrontando-se com situações que, embora colocadas em perspectivas diversas, suscitam, em comum, respostas a enigmas e problemas que necessitam ser interpretados e solucionados. A criatividade, em ambos, apesar de indispensável, não assegura, um caminho já pavimentado a ser percorrido. Há incertezas, que necessitam constantemente de serem submetidas a um controle crítico.

Assim, primeiramente, não se pode, por exemplo, julgar a autenticidade de uma pintura, um poema ou uma

sinfonia, a menos que se acredite na sua originalidade. Se obra de arte não é original e sim uma mera repetição de modelos passados nos quais é subsumida, ou se é fruto de uma imposição mecânica ou produto de uma tecnologia repetitiva ela deixa de ser obra de arte, pois perdeu a sua condição genuína. Ao esboçar uma rima ou desenhar um esboço, não raro, é necessário que o artista os apague para aprofundar a observação e reiniciá-las mais uma vez. *Modus in rebus*, as decisões judiciais também carecem de criatividade. O juiz necessita, analogamente, enriquecer suas interpretações com o concurso de componentes psicológicos e ético-sociais, que uma análise puramente objetiva e cientificista da situação restaria impotente para desvelar. Como afirma Cardozo, o Juiz “deve equilibrar todos os seus ingredientes, sua filosofia, sua lógica, suas analogias, sua história, seus costumes, seu senso de direito e todo o resto, e acrescentando um pouco aqui e retirando um pouco ali, deve determinar do modo mais sábio que puder qual peso fará

pende a balança.” Entretanto, continua Cardozo: “O máximo que ele pode esperar é que, com muito pensamento e estudo, com anos de prática como advogado ou juiz e com a ajuda daquela graça interior que chega de vez em quando ao eleito de qualquer vocação, a análise possa ajudar um pouco para tornar a síntese verdadeira.”

Uma segunda consideração que emerge dessa análise consiste em se constatar a existência de uma conjunção entre o belo e o bem. Esses dois ingredientes espirituais, tão caros aos gregos, estavam associados intrinsecamente ao próprio conceito de cidadania. A cidadania, enquanto síntese dessas duas virtudes constituía desse modo a equação capaz de conferir ao cidadão a condição de se tornar um homem justo e feliz. Ferrater, com propriedade e elegância descreve essa sintonia ao afirmar que:

O belo e o bom não são mais do que dois aspectos de uma só e mesma realidade que a linguagem corrente dos gregos funde em unidade ao de-

signar a suprema *areté* do homem como ser belo e bom. Neste belo ou bom da *kalokagatia*, captada em sua essência pura, temos o princípio supremo de toda a vontade e de todo comportamento humanos, o motivo último que age movido por uma necessidade interior e que ao mesmo tempo é móvel de tudo o que ocorre na natureza (FERRATER, 2001, p.1624).

Finalmente, no que concerne à lógica, na concepção de Peirce ela não escapa ao enredamento estético, uma vez que o seu escopo consiste em formular juízos que pretendem estabelecer a adequação ou inadequação funcional acerca dos objetos em determinadas situações. Isso porque, como se viu, o conceito de verdade no Pragmatismo de Peirce se assenta no pressuposto de que a verdade de uma concepção decorre da condição de possibilidade de aferir, através de um exaustivo teste da imaginação criativa, os efeitos e as consequências práticas que um determinado objeto possa produzir. Está, portanto, desse modo assegu-

rada a presença de uma lógica que compartilha da avaliação estética, denotando uma sintonia entre razão e imaginação.

Tanto é assim que Peirce deixa bem claro não pertencer a universos distantes e incompatíveis a relação entre um raciocínio lógico de um cientista e a atividade artística de um poeta ou um literato.

Um outro não menos importante filósofo pragmático, contemporâneo de Peirce, cuja obra causou uma profunda repercussão mundial nas diferentes esferas do conhecimento humano, em particular nas suas dimensões sociais e políticas, foi o filósofo americano, John Dewey. Caudatário, como os demais *fathers* do Pragmatismo Americano da inovadora proposta metodológica de Peirce, Dewey, em diferentes passagens da sua vasta produção filosófica, científica e cultural, converge com o entendimento esposado por Peirce acerca da aludida relação entre a arte e os demais saberes. Em “Art as Experience” Dewey exalta a importância e a universalidade da arte, em todas as suas diferen-

tes formas de manifestação, considerando-a como um esquema universal que abrange toda a existência e que serve de alicerce a qualquer forma de ordenação ou mudança. Segundo ele, quando objetos estéticos se separam das condições de origem e de operação da experiência uma barreira é construída entre eles.

Em síntese, o que se pretendeu aqui elucidar é que a aplicabilidade do método abductivo idealizado por Peirce que, por seu turno, influenciou Karl Popper na formulação do princípio da falibilidade, aplicado à esfera das decisões judiciais permite, com base no recurso à criatividade e à imaginação capturar certos elementos emotivos inarticulados – para usar uma expressão do Juiz Holmes – que se escondem por trás de uma pura argumentação silogístico-dedutiva. É precisamente neste sentido que Peirce, ao procurar fenomenologicamente definir o seu método pragmático abductivo esclarece que se trata de um tipo de raciocínio que se apoia tanto na lógica da investigação científica e assim,

vale-se da inferência, mas que, ao apelar para a imaginação, a emoção e a criatividade transforma-se em *insight* uma forma probabilística de superação do falibilismo que permeia todo o universo natural e humano.

REFERÊNCIAS

BERNSTEIN, Richard. “Community in the Pragmatic Tradition”. *The Revival of Pragmatism: New Essays on Social Thought, Law and Culture*, DICKSTEIN, Morris ed., Durham, Duke University Press, 1999.

BROWNE, George. “Karl Popper e o Pragmatismo”, *Estudos Universitários*, Vol. 23, Nº 4, Recife, Editora Universitária da UFPE, 2003.

DEWEY, John. “Kant and Philosophic Method”, *Journal of Speculative Philosophy*, XVIII, April, 1884.

DEWEY, John. *Democracy and Education*, New York, The Macmillan Company, 1961.

FERRARTER, Mora J. *Dicionário de Filosofia*, São Paulo, Loyola, 2001.

DEWEY, John. *Art as Experience*, New York, Capricorn Books, 1958.

FRANK, Jerome. “Law and Modern Mind”, *American Legal Realism*, New York, Oxford University Press, 1993.

LUBAN. “What’s Pragmatism about Legal Pragmatism”, *The Revival of Pragmatism: New Essays on Social Thought, Law and Culture*, DICKSTEIN, Morris ed., Durham, Duke University Press, 1999.

MACIEL, R. F. José; AGUIAR, Renan. *História do Direito*, São Paulo, Saraiva, 2007.

PEIRCE, Charles Sanders. “Questions Concerning Certain Faculties”, *Selected Writings: Values in a Universe of Chance*. WIENER, Philip ed., New York, Dover, 1958.

POPPER, R. Karl. *The Logic of Scientific Discovery*, New York, Harper Torchbooks, 1968.

POPPER, R. Karl. *Conhecimento Objetivo*, São Paulo, Edição Universidade de São Paulo, 1975.